

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.2484/2005 DE 24/08/2005.

“INSTITUI O BANCO DO POVO”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado e incluído na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, o Órgão denominado **BANCO DO POVO DE LINHARES**, que tem como atribuição à supervisão e operacionalização do ora instituído **Programa Municipal de Micro-Crédito de Linhares**, que será denominado simplesmente **NOSSOCRÉDITO**, modalidade especial de crédito, estruturado para a inclusão econômica e social de empreendedores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores.

Art. 2º . O **NOSSOCRÉDITO** será desenvolvido em parceria com os Órgãos e Entidades Estaduais responsáveis pela coordenação e articulação das ações definidas pelo Conselho de Orientação do Programa Estadual de Microcrédito - COPEM.

Art. 3º. A gestão do Banco do Povo de Linhares será exercida conjuntamente por um gerente e um sub-gerente que terão atribuição de ordenadores de despesas e representarão o Município na celebração de contratos e convênios necessários à operacionalização do Programa **NOSSOCRÉDITO**.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão denominados gerente e sub-gerente que terão remuneração respectivamente de até 100% (cem por cento) dos cargos de Secretário Municipal e de Assessor que serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica autorizado a celebração de convênios de cooperação técnica e financeira entre o Município e os órgãos e entidades que compõem o COPEM e outros que forem necessários à viabilização da concessão dos créditos previstos no Programa **NOSSOCRÉDITO**.

Art. 6º. Para atender as despesas decorrentes do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando como fonte à anulação parcial de recursos consignados ao vigente orçamento.

Art. 7º. Se necessário, o Poder Executivo regulamentará as disposições desta lei, para melhor funcionamento das ações do Banco do Povo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração